



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

2ª Vara da 5ª Subseção – Campinas/SP

**CONCLUSÃO**

Em 06/12/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta 2ª Vara Federal de Campinas - SP.

Adriana Costa Bertoni  
Técnica Judiciária - RF 3477

**0004712-41.2014.403.6105 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro**

**RÉUS: MUNICÍPIO DE CAMPINAS e outros**

**2a.Vara Federal de Campinas -SP**

**DECISÃO**

Vistos.

O Ministério Público Federal apresenta manifestação às fls. 2680/2684, reafirmando que os argumentos expostos nos autos são suficientes para demonstrar o descumprimento pelo município de Campinas quanto ao determinado na decisão liminar proferida à fls. 65/81. Reitera os requerimentos de fls. 2.599/2.610, com a condenação do município ao pagamento de multa cominatória e aplicação de multa por litigância de má-fé.

De início cabe fazer um **histórico da evolução processual relativamente às implicações da ordem judicial referida.**

Pois bem. **Na decisão de fls. 65/81,** foram deferidos parcialmente os pedidos liminares e antecipatórios. Dentre eles, foi determinado ao Município de Campinas que, desde o dia de sua intimação a respeito desta decisão que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

(3.2.2) informe a este Juízo Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a incidir a partir do escoamento do prazo, os critérios de apuração da demanda por equipamentos urbanos (de saúde, educação, lazer e transporte público), para fim de elaboração de programas sociais para sua satisfação; se, de acordo com esses critérios, os equipamentos atualmente existentes na região do Vila Abaeté correspondem aos de outras regiões do Município e se são suficientes para, após a ocupação do empreendimento, continuar a corresponder a esse parâmetro.

A primeira manifestação da Prefeitura de Campinas nos autos sobre tal questão ocorreu às **fls. 1591/1594 (em 15/10/2014)**. Nela as Secretarias de Educação; Saúde; Transportes Públicos, via EMDEC S/A e Esportes e Lazer, apresentaram manifestações, alegando que foram efetuados os levantamentos dos equipamentos públicos de educação, estadual e municipal, existentes no raio de 2 km do Residencial Vila Abaeté, bem como da demanda existente e de sua projeção futura com a indicação do número de unidades educacionais, educação infantil e ensino fundamental, a serem implantadas para seu pleno atendimento.

Diz ainda a municipalidade de Campinas, na petição em tela, que conforme ofício anexo, através do protocolo 14/10/46767, a Secretaria Municipal de Educação solicitou à Secretaria Municipal de Finanças - SMF a designação de um avaliador para exarar parecer referente à desapropriação de imóvel na região para atender a demanda da comunidade local.

Nos documentos de fls. 1595/1625 a Secretaria de Educação responde quais são os equipamentos de **educação**, municipais e estaduais, existentes na área em avaliação, mencionando que as nove escolas mencionadas atendem parcialmente à demanda da região e que para o atendimento integral da demanda seriam necessárias mais escolas (4 escolas de ensino fundamental e 2 escolas de ensino infantil).

Quanto a este quesito, por não ter sido demonstrada a apuração de critérios objetivos sobre a demanda na região do entorno do Residencial Vila Abaeté, não há como considerar que tenha sido cumprida a ordem liminar.

Sobre os equipamentos de **saúde**, relata-se na petição em análise que uma equipe do Centro de Saúde São José atende a região em tela, sendo apontada a necessidade de redimensionar a equipe em razão do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

aumento da demanda, sendo solicitada mais uma equipe (uma sexta equipe), para atender esta região enquanto não estiver pronta a construção do Centro de Saúde San Diego para o ano de 2015.

O documento de fls. 1620/1625, da Secretaria Municipal de Saúde informa que o Centro de Saúde San Diego, em construção, atenderá a necessidade dos bairros: Jardim das Camélias, Nova Mercedes, Eldorado, Bacuri, San Diego e Nova Bandeirantes. Ocorre que não é apontado como se chegou a esse resultado, ou seja, como se apurou a demanda por equipamentos de saúde na região. A incompletude da informação fica ainda mais clara pelo documento de fl. 1622, confeccionado após a informação anterior (que simplesmente dizia que o novo centro de saúde atenderia a demanda) e diz “que para a completa instrução, nos termos do solicitado pelo Excelentíssimo Juiz Federal, (fls. 20), seja informado: a) os critérios de apuração de demanda por equipamento urbanos (sic) (de saúde), educação, lazer e transporte público, para fim de elaboração de programas sociais para a sua satisfação;” e b) “se de acordo com esses critérios, os equipamentos atualmente existentes na região do Vila Abaeté correspondem ao das outras regiões do Município e se são suficientes para, após a ocupação do empreendimento, continuar a corresponder a esse parâmetro”. O documento de fl. 1623 – que é muito pouco inteligível - também não pode ser considerado como bastante ao cumprimento da ordem liminar, já que apenas indica que em relação ao Centro de saúde atual da região (Centro São José), foi solicitada uma nova equipe (6ª equipe) para atender a demanda e que depois, com a construção do Centro de Saúde San Diego, “já apontamos a necessidade de ter 01 (uma) equipes (sic) que farão o atendimento a esta população”.

Acerca do **transporte público**, afirma a petição em tela que a EMDEC informou que em cumprimento às exigências para aprovação do empreendimento também foram implantados pontos de parada para embarque desembarque completos e que desde a sua implantação já foram executadas mudanças no trajeto das linhas 410 e 412 para que elas atendam referido empreendimento, com capacidade de transporte ampliadas; que na linha 410 foram substituídos os tipos de veículos tipo mini ônibus de capacidade média de 45 lugares por tipo mini ônibus de capa cidade de 60 lugares; que na linha 412 ocorreu aumento de frota de três para quatro em 04/08/2014, e em 01/09/2014 ocorreu outro aumento da frota de quatro para seis veículos e a redução no tempo de viagem em 8,3%, melhorando a oferta de lugares. Outrossim, consta na referida manifestação a previsão para a segunda quinzena de outubro de mais um aumento da frota, elevando o número para oito veículos. Fez-se também a confirmação de que os equipamentos de transportes públicos oferecidos na região, mantêm os mesmos conceitos de padrões técnicos adotados para outras regiões do município



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Em relação a esta manifestação e os documentos de fls. 1626/1636, considero também que não houve o cumprimento da ordem liminar, já que não foram demonstrados critérios objetivos sobre a demanda por transporte público (ônibus) na região do entorno do Residencial Vila Abaeté, nem, se de acordo com esses critérios os equipamentos atualmente existentes na região do Vila Abaeté correspondem ao das outras regiões do Município e se são suficientes para, após a ocupação do empreendimento, continuar a corresponder a esse parâmetro, cingindo-se a municipalidade a dizer que aumentou a frota na região.

Da manifestação da Secretaria Municipal de **Esportes e Lazer** depreende-se que após levantamento realizado pela Diretoria Administrativa e pela Coordenadoria de Infraestrutura Esportiva na região do Residencial Vila Abaeté, **não há em sua gestão equipamento esportivo**, nem reserva de área pública, de forma que se sugeriu a implantação de uma praça municipal de esportes para atender a região, como se depreende também dos documentos de fls. 1638/1651.

Sobre este ponto, também considero insuficientes as informações trazidas pela municipalidade, vez que, igualmente, não foi trazida aos autos a apuração de demanda dos equipamentos de lazer, sendo simplesmente declarado pela Prefeitura, por meio de sua secretaria, que não há equipamentos esportivos na região e que sugere-se a implantação de uma praça municipal de esportes.

Na sequência, foi dada vista ao MPF para que se manifestasse sobre o cumprimento da ordem judicial em tela pelo Município de Campinas.

Às **fls. 2195/2199**, o MPF comparece ao juízo, mencionando que a manifestação supramencionada da Prefeitura de Campinas foi feita tempestivamente. Contudo, na mesma ocasião, requereu que antes que fosse declarado o integral cumprimento da medida antecipatória de prestação de informações (medida liminar), se intimasse o Município de Campinas para informar, em prazo a ser prudentemente arbitrado pelo juízo:

a) se foi elaborado o parecer referenciado no item 1.1 de folhas 1591/1592, no sentido de que fosse efetuado levantamento e avaliação de imóveis para fins de desapropriação, voltados ao pleno atendimento das demandas educacionais da população do condomínio Vila Abaeté e bairros do entorno, juntando, em caso positivo, a documentação respectiva e as providências já adotadas. E, em caso negativo apresentando as devidas justificativas;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

- b) se as obras de construção do Centro de Saúde San Diego foram concluídas, visto que a previsão estipulada pelo Município não precisa data, apenas o ano em curso, 2015. Em caso positivo, que informe se a unidade de saúde já se encontra em operação e a capacidade de atendimento. E, em caso negativo, que apresente a previsão de início das atividades do Centro de Saúde;
- c) se houve ampliação das linhas de transporte público urbano que passou nas proximidades do Condomínio Vila Abaeté, visto que embora a EMDEC tenha informado sua suficiência, apenas duas linhas de ônibus não parecem adequadas para atender a novas 1888 unidades habitacionais, em que se estima residirem pelo menos 7.000 pessoas;
- d) se está prevista a implantação de equipamentos públicos de lazer, cultura esporte, tendo em vista que a própria municipalidade admite que na região do Residencial Vila Abaeté, não há em sua gestão equipamento esportivo, nem reserva de área pública, tendo ainda sugerido a implantação de uma praça municipal de esportes para atender a região;
- e) se há outros equipamentos de cultura e lazer na região, tendo em vista a ausência desta informação na manifestação de folhas 1591/1594;
- f) se os índices de segurança e criminalidade na região são compatíveis com os dos outros bairros já consolidados do entorno.

**Em resposta, às fls. 2267/2269 (em 11/01/2016), o Município de Campinas** alega que informou o juízo, no prazo consignado, acerca dos critérios municipais de apuração de demandas por equipamentos públicos, sobre a situação real dos equipamentos do entorno do empreendimento e as medidas administrativas tomadas e em andamento visando à satisfação da demanda existente.

Declara que a Secretaria Municipal de Urbanismo encaminhou a ata de reunião que acosta aos autos, que teve como objetivo a resolução de pendências para apresentação de uma proposta de adequação para demandas relativas ao empreendimento habitacional em tela.

Alega que relativamente à questão educacional, a Secretaria Municipal de Educação informa que encontram-se em andamento dois processos licitatórios visando a construção de dois Centros de Educação Infantil, que estão na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em fase de compatibilização de planilha orçamentária e elaboração de pasta técnica, com previsão de inauguração início das atividades para o final de 2016. A previsão de atendimento cada Centro de Educação infantil é de 280 crianças.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

No que diz respeito à EMDEC assevera que, considerando apenas os empreendimentos já instalados e as vias executadas no loteamento, somado aos acessos pelas vias existentes, os meios de transporte disponibilizados atendem a demanda gerada. Outrossim, a EMDEC teria relacionado as melhorias executadas relativamente ao trânsito e transporte na região.

Quanto ao equipamento de saúde, a Prefeitura informa que está andamento uma licitação para construção do Centro de Saúde San Diego, com três equipes de atendimento para a família, sendo que uma dessas equipes atenderá exclusivamente o Residencial Villa Abaeté.

Afirma ainda Prefeitura Municipal de Campinas que conforme notícia veiculada em seu site institucional, foi assinada pelo Prefeito Municipal, no dia 19/12/2015, uma ordem de serviço para construção de um novo centro de saúde no Jardim San Diego, com capacidade de atendimento para uma população de 12.000 pessoas da região, que abrange o empreendimento Vila Abaeté.

Por fim, quanto aos **equipamentos de esporte e lazer**, alega a municipalidade que não obstante a Secretaria Municipal de Esportes não tenha participado da reunião, a Secretaria Municipal de Urbanismo apresentou uma proposta que trata de parcelamento do solo de uma área de 174.000 m<sup>2</sup> no raio de até 2 km do vila Abaeté, parcelamento esse que poderá implicar em até 90.000 m<sup>2</sup> de área pública, constituída de áreas institucionais e área verde, com objetivo de mitigar a demanda da região. Alega que referida proposta encontra-se em estudo pelos órgãos técnicos municipais competentes. Com efeito, caso seja possível este parcelamento, equipamentos de esporte, cultura e lazer poderão ser contemplados, de forma atender a demanda gerada pelo empreendimento.

Sobre os **índices de segurança e criminalidade na região**, requereu a municipalidade seja intimado o autor oficial o secretário de Segurança Pública do Estado. Já o MPF (fls. 2195/2199), pugnou pela demonstração de compatibilidade dos índices de segurança e criminalidade na região em tela com os dos outros bairros já consolidados do entorno.

Quanto aos equipamentos públicos **educacionais**, diante da simples informação de que encontram-se em andamento dois processos licitatórios visando a construção de dois Centros de Educação Infantil, confrontada com a informação anterior da mesma secretaria (fls. 1595/1625), de que as nove escolas mencionadas na região atendem parcialmente à demanda da região e que para o atendimento integral da demanda seriam



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

necessárias mais escolas (4 escolas de ensino fundamental e 2 escolas de ensino infantil), considera-se não cumprido o dever de informar os critérios objetivos sobre a demanda por tais equipamentos na região em tela.

**Quanto aos equipamentos de esportes e lazer**, tendo em vista a presente manifestação e a anterior da municipalidade (fls. 1591/1594), de que não há na região do Residencial Vila Abaeté tais equipamentos e, vê-se que a ordem liminar restou parcialmente descumprida, vez que não foram mostrados critérios objetivos sobre a demanda por tais equipamentos na região em tela, nem, se de acordo com esses critérios os equipamentos atualmente existentes na região do Vila Abaeté correspondem ao das outras regiões do Município e se são suficientes para, após a ocupação do empreendimento, continuar a corresponder a esse parâmetro. E isso se dá, mesmo considerando que a Secretaria Municipal de Urbanismo apresentou em âmbito administrativo uma proposta que trata de parcelamento do solo de uma área de 174.000 m<sup>2</sup> no raio de até 2 km do vila Abaeté, parcelamento esse que poderá revogar em até 90.000 m<sup>2</sup> de área pública.

Sobre os equipamentos de **transporte público**, também não há considerar que foram informados os critérios objetivos de apuração da demanda, já que a EMDEC apenas declara que os meios de transporte disponibilizados atendem a demanda gerada, sem apresentar números, estatísticas etc.

Atribuo razão ao MPF (fls. 2195/2199) quando pugna pela necessidade de perquirir se as obras de construção do Centro de Saúde San Diego foram concluídas (visto que a previsão do Município não precisa data, apenas o ano de 2015) e quando pede que se informe a capacidade de atendimento, ficando claro que neste ponto foi descumprida a ordem liminar, tendo em vista a incompletude das informações. Nada obstante, verifica-se nos autos que posteriormente tal informação foi prestada (fls. 2640/2646v.), razão pela qual, mais abaixo declarar-se-á cumprida esta obrigação.

Em seguida, após ser instado novamente a se manifestar, o **Ministério Público Federal, às fls. 2371/2378** alega o descumprimento da ordem liminar em referência pela Prefeitura de Campinas.

Mais especificamente, alega o MPF que a construção do Residencial em tela, nos limites da zona urbana de Campinas, como o apêndice de um bairro (Jardim San Diego), que por sua vez, em termos de ordenação do solo urbano, também é apêndice de outro bairro (Jardim Nova Mercedes), somente vem agravar o precário fornecimento de equipamentos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

públicos indispensáveis à população residente em tais bairros, e no próprio Vila Abaeté.

Afirma que não vislumbra o efetivo cumprimento da medida liminar decretada nos autos, uma vez que até o momento o Município de Campinas não procedeu ao efetivo levantamento das demandas da região.

Diz ainda que vislumbra o descumprimento dos prazos que o próprio município de Campinas houvera estabelecido para si nos autos e que quando questionado sobre a suficiência prática do serviço de transporte público na região do residencial, o Município de Campinas limitou-se a juntar em fls. 2272/2274, parecer técnico da EMDEC, do ano de 2014, de antes da entrega das chaves aos novos moradores do Vila Abaeté, de modo que não apresentou nenhum documento novo que comprove a suficiência efetiva, depois de ocupado empreendimento, das linhas de ônibus que atendem ao complexo Residencial.

**Requer então Ministério Público Federal que seja reconhecido descumprimento da medida liminar proferida, de modo que se proceda a aplicação da multa cominatória diária lá fixada, o que deve ser feito com base na data em que a municipalidade teve ciência da decisão.**

Pede ainda que seja determinado ao Município de Campinas que apresente projeto de construção de áreas públicas, mencionado pela própria Prefeitura em manifestação anterior, referente a proposta da Secretaria Municipal de Urbanismo, sobre parcelamento do solo de uma área de 174.000 m<sup>2</sup>, no raio de até 2 km do Vila Abaeté, parcelamento esse que poderá redundar em até 90.000 m<sup>2</sup> de área pública, constituída de áreas institucionais e área verde, com objetivo de mitigar a demanda da região, bem como que se determine à EMDEC que realize novo estudo de impacto no sistema viário da região após efetiva ocupação do Residencial Vila Abaeté. Requer ainda que se intime o estado de São Paulo providenciar o levantamento dos índices de criminalidade na região.

Com base no quanto exposto e requerido pelo Parquet Federal, **a decisão de fl. 2390** determinou ao Município de Campinas que apresentasse relatório e documentação atualizada comprobatória das medidas adotadas no sentido de “apuração da demanda por equipamentos urbanos (de saúde, educação, lazer e transporte público), para fim de elaboração de programas sociais para sua satisfação; se, de acordo com esses critérios, os equipamentos atualmente existentes na região do Vila Abaeté correspondem aos de outras regiões do Município e se são suficientes para, após a ocupação do empreendimento, continuar a corresponder a esse parâmetro” (item 3..2.2





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

de fl. 80) e também apresentar relatório atualizado emitido pela EMDEC com estudo de impacto no sistema viário da região, após a efetiva ocupação do referido empreendimento, tudo no prazo 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 80.

De tal decisão, a Prefeitura de Campinas somente veio a ser intimada em 21/07/2016 (data da juntada do mandado de intimação), tendo nesta data se iniciado o prazo para cumprimento do despacho de fl. 2390.

**Às fls. 2435/2436 (em 22/07/2016) veio aos autos nova manifestação do Município de Campinas** sobre o cumprimento da medida liminar em referência, requerendo nova dilação de prazo em razão de se tratarem de documentos complexos e informações que devem ser prestadas por vários órgãos.

**À fl. 2437 foi deferido prazo improrrogável de 30 dias para a Prefeitura de Campinas apresentar a resposta. Este prazo se iniciou no dia 27/07/2016 (fls. 2438/2439).**

**Às fls. 2471/2479 (em 01/09/2016), o MPF** narra o inequívoco descumprimento de ordem judicial pelo Município de Campinas. Mais especificamente afirma o Parquet que o Município de Campinas se manifestou às fls. 2267/2275 de forma insuficiente à demonstração do cumprimento da liminar (conforme o próprio MPF já havia considerado às fls. 2375/2378). Alega que já se passam 2 anos e meio da intimação do município da primeira decisão (a medida liminar de fls. 65/81), sem o efetivo cumprimento da medida liminar.

Afirma também o MPF que sobre as informações trazidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2), de fls. 2440/2449, verifica-se alto índice de criminalidade na região, o que reforça a tese da necessidade de equipamentos públicos hábeis à garantia da segurança pública e incolumidade dos moradores da região.

Em linha evolutiva, às fls. 2480/2557 (petição protocolizada em 08/09/2016), já com atraso relativamente ao prazo de 30 dias concedido pelo despacho de fl. 2437, a Prefeitura de Campinas vem aos autos em atendimento aos despachos de fls. 2390 e 2437 requerer a juntada dos seguintes documentos: manifestação do Sr. Secretário Municipal da Saúde, informando do andamento da obra do futuro Centro de Saúde no Jardim San Diego; relatório atualizado emitido pela EMDEC, apresentando o impacto no sistema viário da região, após efetiva ocupação do referido empreendimento; manifestações da Secretaria Municipal de Educação, informando sobre a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

situação das escolas na região e, por fim, manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo, apresentando estudo preliminar realizado pela FAU PUC-Campinas, em parceria com o Ministério Público Federal, apontando as demandas dos equipamentos urbanos e um projeto para criação de um Centro de Integração de Cidadania, ressaltando o projeto de licitação de duas creches da região.

Quanto à petição e documentos supramencionados, apresentados pelo Município de Campinas, **o Ministério Público Federal se manifesta novamente (fls. 2599/2610)**, alegando mais uma vez ter havido descumprimento da liminar. Assevera que o Município de Campinas foi intimado da última decisão em 21/07/2014 e o mandado de intimação juntado em 23/07/2014, de forma que a partir deste último marco temporal, o termo final do prazo da municipalidade se deu em 21/10/2014.

O MPF narra que as manifestações do Município de Campinas foram evasivas e não trazem elementos suficientes para que se considere cumprida a medida liminar. A título de demonstração de tais argumentos, alega o Parquet, que por meio da petição de fls. 1591/1594 o Município de Campinas afirmou quais seriam os equipamentos públicos necessários à população do entorno do Residencial Vila Abaeté, mas que não se comprova quais medidas de fato vem sendo adotadas pela municipalidade para sanar tais carências.

Afirma ainda o MPF que é incontroversa a necessidade de implantação de equipamentos públicos para a população da localidade em referência, pois o próprio o Município de Campinas concorda com tal fato, tendo assumido nos autos que: (a) é necessária a realização de levantamento para desapropriação, voltada à construção de novas unidades de ensino; (b) é necessária nova unidade de saúde e que o Centro de Saúde San Diego teria suas obras concluídas em 2015; (c) que apenas as linhas 410 e 412 atendem o Residencial Vila Abaeté e que a frota da última seria de apenas 6 veículos para uma população de pelo menos 7.000 (sete mil) moradores e (d) não há praças públicas ou equipamentos esportivos e de lazer para a população da região.

Continua o MPF mencionando que após novas manifestações nos autos, tendentes a comprovar o cumprimento da medida liminar (fls. 2267/2275; 2375/2378 e 2411/2479), novamente o Município de Campinas não demonstra o cumprimento da medida liminar, o que se deu após a concessão de derradeira oportunidade para tanto e mesmo tendo sido corroborada a possibilidade de aplicação da pena de multa, conforme o despacho de fl. 2390.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Agora, diz que, mais de 2 anos depois de intimado dos termos da medida liminar, a municipalidade vem aos autos pedir a concessão de um prazo maior para a prestação das informações requeridas (fls. 2435/2436), sob alegação de que se trata de elaboração de documentos complexos e há necessidade de juntada de informações a serem prestadas por vários órgãos públicos, além da elaboração de estudo de impacto no sistema viário da referida localidade.

Assevera o MPF que o estudo de impacto no sistema viário deveria ter sido realizado no prazo de 90 (noventa) dias fixados na concessão da medida liminar, datada de 17/07/2014, de forma que o município está a protelar sistematicamente o cumprimento de ordem judicial e assim a deixar de solucionar graves problemas sociais e urbanísticos a que deu causa.

Diz ainda o MPF, que o Município de Campinas trouxe o seguinte quadro probatório em sua última petição:

Às fls. 2482/2511: manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, dando conta que está em construção o Centro de Saúde San Diego, cujas obras foram contratadas 01/12/2015 (cópia do contrato administrativo em fls. 2484/2496), que será suficiente para atender a demanda estimada na região da Vila Abaeté. Consta ainda (fl. 2483) que a unidade terá equipes de Saúde da Família que será composta de médicos (generalista, clínico, pediatra ginecologista, equipe de enfermagem, enfermeiro auxiliar técnico em enfermagem, a gente comunitário recepção, farmácia, odontologia, setor administrativo, zelador ia e vigilância). Conclui que não foi informada a previsão de conclusão das obras e início da utilização do equipamento público.

Às folhas 2512/2513, há manifestação da EMDEC, informando, em síntese, que é necessária revisão do sistema viário da região para futuras demandas e que o Residencial Vila Abaeté é atendido por 2 linhas de ônibus e duas linhas de transporte público, identificadas pelos números 410 e 412, que tiveram suas frotas ampliadas após a ocupação do empreendimento, mas que não há, entretanto, qualquer comprovação da efetiva demanda, número médio de passageiros, periodicidade de partidas etc.

Às fls. 2514/2517 há manifestação da Secretaria Municipal de Educação, informando que nas adjacências do Jardim Abaeté está em funcionamento a CEI Carlos Drummond de Andrade. Consta ainda que está em fase final de licitação a contratação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

empresa para construção de uma unidade educacional no Jardim Abaeté, que deverá atender a aproximadamente 280 crianças. Outra unidade educacional está sendo licitada para ser construída no Parque Eldorado. Há notícia ainda do déficit de vagas em creches, bem como da dificuldade de acesso às unidades educacionais, visto que é necessário atravessar a rodovia dos Bandeirantes, o que dificulta o acesso (fl. 2516).

Às fls. 2518/2557 consta a manifestação do Secretário Municipal de Urbanismo que, unicamente, apresenta estudo acadêmico desenvolvido pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (FAU/PUCAMP), a partir de convênio firmado entre referida instituição de ensino superior e o Ministério Público Federal, que faz um levantamento para fins de iniciação científica de seus alunos sobre as demandas e necessidades urbanísticas do Residencial Vila Abaeté, não sendo portanto, nenhum projeto do município, ou tendo caráter vinculante.

**Conclui que fica mais do que nunca escancarado o descumprimento da medida liminar pelo município de Campinas.** Mas ainda: verifica-se que o órgão de representação da municipalidade tenta, em sua petição de fls. 2480/2481, manipular as informações que ele próprio apresenta, de modo a tentar induzir o juízo e o Ministério Público em erro, como se os equipamentos urbanos existentes na região do Residencial Vila Abaeté já fossem suficientes.

Alega o Ministério Público Federal que a questão do levantamento de áreas públicas de lazer no entorno do Residencial Vila Abaeté, como praças públicas, parques municipais, equipamentos esportivos etc, sequer foi objeto de manifestação por parte do município de Campinas.

Nesse sentido declara que o Secretário Municipal de Urbanismo apresenta estudo realizado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, mediante convênio que aquela instituição de ensino superior possui com o Ministério Público Federal, não sendo aceitável o uso de tal levantamento, tomando-o para si e que trata-se de estudo acadêmico que sequer contempla um projeto de urbanização. Diz ainda o Ministério Público Federal que o Secretário Municipal de Urbanismo não tem nada a dizer sobre o empreendimento em referência (Vila Abaeté), tanto que somente procedeu a apresentação do levantamento da PUCAMP.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Continua o Parquet, arrazoando que a Secretaria de Educação informa sobre a dificuldade dos alunos em acessarem as unidades escolares, tendo em vista que precisam atravessar a rodovia dos Bandeirantes e que a Secretaria de Saúde informa que o Centro de Saúde San Diego está em fase de construção, ao passo que a municipalidade havia informado que ele já estaria concluído e em funcionamento em 2015 (fl. 1592). A EMDEC, por sua vez, copia e cola as informações que já haviam sido prestadas às fls. 2272/2274.

Conclui que a manifestação do Município de Campinas (fls. 2480/2557) traz basicamente as mesmas informações e documentos daquela encartada anteriormente as folhas 2267/2275 e não é capaz de comprovar o cumprimento da medida judicial determinada a liminarmente e que nenhum documento apresentado pelo Município de Campinas informa se os equipamentos atualmente existentes na região do Vila Abaeté correspondem aos de outras regiões do município e se são suficientes para, após ocupação do empreendimento, continuar a corresponder a esse parâmetro, conforme determinado na liminar a fls. 79/80.

**Ainda segundo o MPF, são, portanto, 734 dias corridos desde a data em que venceria obrigação do município em comprovar o cumprimento da medida liminar, ou seja, de 21/10/2014 até a data da manifestação em análise, de 24/10/2016.**

Ao fim, o Ministério Público Federal requer seja declarado que resta descumprida a medida liminar pelo Município de Campinas, devendo ser imposto o pagamento, a título de **multa cominatória, do valor de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais)**, com a determinação do bloqueio de ativos financeiros.

**Pleiteia** ainda, considerando que a última manifestação da municipalidade teve por objetivo alterar a verdade dos fatos, deduzindo pretensão contra fato incontroverso, ao tentar manipular as informações seus próprios órgãos, que dão conta da insuficiência dos equipamentos públicos da região do Vila Abaeté, **a aplicação das sanções de litigância de má-fé**, elencadas nos incisos I, II e V do art. 80 do Código de Processo Civil.

Em seguida, tendo em vista o pedido de aplicação de multa em razão de eventual descumprimento de decisão (fls. 65/81), em homenagem ao princípio do contraditório, o Município de Campinas foi intimado a se manifestar novamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Mais à frente, por meio da petição de **fls. 2640/2646v. (e documentos de fls. 2647/2670)**, a **Prefeitura Municipal de Campinas** afirma que as razões do MPF supramencionadas estão equivocadas, tendo havido cumprimento efetivo da medida liminar. Em sua argumentação, a municipalidade relembra as suas manifestações de fls. 1591/1594 e 2480/2557, já mencionadas. Diz ainda que quanto aos óbices apresentados pelo MPF na petição de fls. 2599/2610 (sobre a não informação acerca dos equipamentos urbanos relativos ao transporte público, educação, urbanismo e lazer), a medida liminar proferida nos autos não exigia a imediata resolução do deficit de equipamentos urbanos e sim a realização de um levantamento do deficit de acesso a eles, para posterior resolução.

Em relação ao mencionado estudo acadêmico elaborado pela PUC-Campinas (fls. 2519/2557), mediante convênio com o MPF, a municipalidade afirma que o Sr. Secretário de Urbanismo prontificou-se a procurar a iniciativa privada para a execução do projeto então apresentado do “Centro de Integração e Cidadania” proposto pelo estudo e desde então labora nesse sentido. Diz a municipalidade no item 9.2, contudo, que em razão da delimitação da medida liminar que não permite a aprovação de projetos habitacionais similares no raio de 2 km, os empreendedores se mostram, até o presente momento, desinteressados em realizar novos investimentos naquela região.

No item 9.3 aduz a municipalidade que o Sr. Secretário de Urbanismo fez algumas reuniões sobre o tema desta ação com outras secretarias. A seguir, no item 9.4 refere que foi apresentada proposta de parcelamento do solo de uma área de 174.000m<sup>2</sup>, que poderá gerar 90.000m<sup>2</sup> de área pública, constituída de áreas institucionais e verdes. A seguir apresenta nova manifestação da EMDEC sobre o impacto da demanda por transportes públicos na região do Residencial Vila Abaeté e também nova manifestação da Secretaria da Educação, de que estão sendo executadas obras para a implantação de duas creches tipo “B” na região tela. Apresenta-se também documentos da Secretaria da Saúde, que informa que até 24/11/2016 as obras relativas ao Centro de Saúde no Jardim San Diego estavam 91% concluídas, com previsão de término para o primeiro trimestre de dezembro de 2016 e previsão de uso para o primeiro trimestre de 2017.

Pois bem.

Até aqui temos a seguinte situação com relação ao cumprimento da ordem liminar:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

De início cabe esclarecer que o termo inicial do prazo para cumprimento da medida liminar proferida neste processo não é mais o prazo de 90 dias conferido na decisão de fls. 65/81, pois como visto, vieram se sucedendo nos autos dilações de prazo. Assim, considerando-se que por último, à fl. 2437, foi deferido prazo improrrogável de 30 dias para a Prefeitura de Campinas apresentar a resposta e que este prazo se iniciou no **dia 27/07/2016 (fls. 2438/2439), deve-se considerar este o termo inicial do prazo de cumprimento da medida liminar.**

**E sobre ele, a Prefeitura de Campinas se manifestou nos autos na data de 08/09/2016, (fls. 2480/2557), mais de 30 (trinta) dias após o início de seu prazo, intempestivamente, portanto, e novamente de forma insuficiente, senão vejamos.**

Naquela oportunidade, a manifestação da Secretaria de **Saúde** (fls. 2482/2511) informa que o Centro de Saúde San Diego, em construção, “será suficiente para atender à demanda estimada na região do Vila Abaeté, uma vez que observa os parâmetros de uma Unidade Básica de Saúde – UBS em grandes centros urbanos definidos pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria anexa”. Na oportunidade, juntou-se o termo de contrato de construção do referido hospital, fotos e a mencionada Portaria, mas como bem percebe o MPF (fls. 2599/2610), **não foi informada a previsão de conclusão das obras e início da utilização do equipamento público.**

A manifestação da EMDEC (fls. 2512/2513v.) reitera manifestação anterior e responde ao final que as 2 linhas de ônibus (410 e 412) “atendem ao residencial e tiveram suas frotas ampliadas após a ocupação do empreendimento”. Do teor de tal documento fica claro que não há comprovação dos números da efetiva demanda, número médio de passageiros, periodicidade de partidas, como também ressalta o MPF (fls. 2599/2610).

Já no que se refere aos **equipamentos educacionais**, foram juntados documentos da Secretaria da Educação (fls. 2514/2517), dando conta da existência de 6 escolas infantis na região do Vila Abaeté (fl. 2516). Vale lembrar que nas manifestações anteriores da municipalidade, foi considerada a necessidade de mais 4 escolas de ensino fundamental e 2 escolas de ensino infantil (fls. 1595/1625) na região. Entretanto, agora a Secretaria Municipal de Educação informa que encontram-se em andamento dois processos licitatórios visando a construção de dois Centros de Educação Infantil (fls. 2267/2269).

De qualquer modo, quanto ao ponto e como já deliberado acima, tem razão o MPF quando pede (fls. 2195/2199) **que cabe verificar se foi elaborado o parecer referenciado no item 1.1 de fls. 1591/1592, para se**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

**levantar a situação da avaliação de imóveis para fins de desapropriação**, voltados ao pleno atendimento das demandas educacionais da população do condomínio Vila Abaeté e bairros do entorno, com a respectiva juntada de documentação e/ou justificativas.

Por fim, a Secretaria Municipal de **Urbanismo** (fls. 2518/2557), apresenta o estudo preliminar realizado pela FAU PUC-Campinas e um projeto para criação de um Centro de Integração de Cidadania, em parceria com o Ministério Público Federal para fins de apontar as demandas dos equipamentos urbanos na região. Quanto a este quesito, também **não há como crer que a determinação judicial tenha sido cumprida**, ficando muito claro no mencionado estudo (não realizado pela Prefeitura de Campinas, frise-se) que não existem critérios de apuração da demanda por equipamentos urbanos para fins de elaboração de programas sociais.

Entretanto, mesmo após a sucessão de prazos concedidos para tanto à Prefeitura Municipal de Campinas, algumas questões restaram não respondidas satisfatoriamente.

Ainda que não seja objeto da medida liminar comprovar quais medidas de fato vêm sendo adotadas para sanar as carências da região do entorno do Residencial Vila Abaeté – e neste ponto tem razão a municipalidade - , **tenho que o dever de informação e cooperação consignado ordem judicial em análise, resta explicitamente descumprido pela Prefeitura de Campinas.**

Verifica-se alegação de que diante do estudo acadêmico elaborado pela PUC-Campinas (fls. 2519/2557), mediante convênio com o MPF, o Sr. Secretário de Urbanismo de Campinas se prontificou a procurar a iniciativa privada para a execução do projeto do “Centro de Integração e Cidadania”, proposto pelo estudo e desde então labora nesse sentido, mas que, contudo, que em razão da delimitação da medida liminar, que não permite a aprovação de projetos habitacionais similares no raio de 2 km, os empreendedores se mostram, até o presente momento, desinteressados em realizar novos investimentos naquela região.

Acredita-se que tais justificativas são tão descabidas que prescindem de maiores comentários.

O que significa, em termos de cumprimento de informações sobre a necessidade de equipamentos urbanos em certa região, dizer que o Sr. Secretário se prontificou (sem nada provar) a procurar a iniciativa privada?





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Como crer que a tal iniciativa se inviabilizou em razão de razão da delimitação da medida liminar (que não permitia a aprovação de projetos habitacionais similares no raio de 2 km), se tal ponto já foi esclarecido nos autos há muito tempo, tendo ficado claro que não estão permitidos na região apenas empreendimentos similares ao Residencial Vila Abaeté?

Como afirma o MPF (fls. 2680/2684), “é difícil imaginar como alguém iria se interessar em desenvolver uma ideia para a qual o Município não deu qualquer andamento interno, nem mesmo relativo à elaboração do projeto básico”.

**Portanto, acerca da questão urbanística (esportes e lazer), patentemente não se realizou o cumprimento a medida liminar imposta nos autos.**

Quanto aos equipamentos de saúde, a Secretaria da **Saúde** de Campinas informa que até 24/11/2016 as obras relativas ao Centro de Saúde no Jardim San Diego estavam 91% concluídas, com previsão de término para o primeiro trimestre de dezembro de 2016 e previsão de uso para o primeiro trimestre de 2017. Como já havia sido comprovado no processo que tal hospital observa os parâmetros de uma Unidade Básica de Saúde – UBS em grandes centros urbanos definidos pelo Ministério da Saúde (fls. 2482/2511) e tendo agora sido informada a previsão de término da obra, tenho que a obrigação determinada na medida liminar considera-se cumprida por meio desta petição.

A informação sobre os **equipamentos de educação**, contudo, até o presente momento não se pode considerar cumprida. É que as informações trazidas aos autos pela Prefeitura de Campinas são confusas e contraditórias.

A Secretaria da Educação (fls. 2514/2517) declarou de início a necessidade de mais 6 escolas na região (4 escolas de ensino fundamental e 2 escolas de ensino infantil - fls. 1595/1625). Entretanto, após, informa que se encontram em andamento dois processos licitatórios visando a construção de 2 Centros de Educação Infantil, dando a entender que essas 2 escolas serão suficientes (fls. 2267/2269).

Ora, além do desencontro das informações da mesma Secretaria (Secretaria da Educação), não foram informados os critérios de apuração da demanda.

Em relação ao equipamento de **transporte público**, tendo em vista as novas informações trazidas pela EMDEC (fls. 2658/2663),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

apresentando quadro de variação de demanda quanto aos anos de 2014, 2015 e 2016, relativamente às linhas de ônibus n. 410 e 412, concluindo que “apesar do crescimento vertiginoso da demanda de usuários, após a ocupação do local, a oferta também foi majorada e a taxa de utilização apresenta patamar confortável atestando que a monitoração da linha é eficiente” (fl. 2658), **considero cumprida a medida liminar quanto a este quesito.**

Por fim, quanto aos equipamentos de esporte e lazer, considera-se também não comprovada até agora a ordem liminar de prestação de informações e **acolho o pedido do MPF para que seja determinado ao Município de Campinas que apresente projeto de construção de áreas públicas, mencionado pela própria Prefeitura nos autos, referente a proposta da Secretaria Municipal de Urbanismo, sobre parcelamento do solo de uma área de 174.000 m<sup>2</sup> no raio de até 2 km do Vila Abaeté, parcelamento esse que poderá revogar em até 90.000 m<sup>2</sup> de área pública, constituída de áreas institucionais e área verde, com objetivo de mitigar a demanda da região.**

**Sobre a multa diária**

Ao fim, o Ministério Público Federal requer seja declarado que resta descumprida a medida liminar pelo Município de Campinas, devendo ser imposto o pagamento, a título de multa cominatória, do valor de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais), com a determinação do bloqueio de ativos financeiros.

Da fundamentação desta decisão, percebe-se que relativamente ao dever de informação imposto à Prefeitura de Campinas sobre os critérios de apuração da demanda dos equipamentos públicos na região do Residencial Vila Abaeté, através da petição de fls. 2640/2646v., foi cumprida parcialmente a medida liminar, apenas quanto a informação acerca dos equipamentos de **transportes públicos e saúde.**

Já no que concerne aos equipamentos de **esportes/lazer e educação**, como ressaltado, até agora não se comprovou o cumprimento da ordem liminar.

E mesmo levando em conta o cumprimento parcial da medida liminar acima citado (quanto aos equipamentos de transporte público e saúde), temos que ela somente se deu em 29/11/2016 (data do protocolo da petição de fls. 2640/2646v.), ou seja, com 3 meses de atraso (mais de 4 meses após o início do prazo de 30 dias concedido na decisão de fl. 2437).



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Destarte, após as reiteradas e sucessivas oportunidades concedidas à municipalidade de Campinas, tem-se que não houve cumprimento da ordem judicial (concedida em 17/07/2014 e depois sucessivamente prorrogada).

De tal forma, tem razão o Ministério Público Federal, de que é imperiosa a imposição da multa diária fixada na medida liminar.

Não passa despercebido deste magistrado o estado precário das finanças públicas municipais, fato amplamente nos noticiários locais, mas, por outro lado, não se pode compactuar com a inércia da Prefeitura em cumprir uma decisão judicial, sob pena de desprestígio do Poder Judiciário e inefetividade de suas decisões, acaso se considere que possam elas ser cumpridas com atraso, de forma incompleta ou de qualquer jeito.

Por outro lado, é também de se ressaltar que a verba referente à multa será destinada ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e que seus recursos serão, preferencialmente, destinados à reconstituição dos bens lesados (art. 13 da Lei n. 7.347/85).

Assim, **cabe estipular o valor da multa no atual momento processual**. Para tanto, deve-se considerar, como mencionado, que o termo inicial para cumprimento da ordem liminar se deu em **27/07/2016** (fls. 2438/2439). Assim, tendo sido fixado o prazo de 30 dias, houve o decurso do prazo no dia 27/08/2016 (sábado), passando-se o prazo para o dia útil seguinte, dia 29/08/2016. Portanto, vencido o prazo assinalado, tem-se no caso o transcurso de 147 dias (agosto: 2 dias; setembro: 30 dias; outubro: 31 dias; novembro: 30 dias; dezembro: 30 dias; janeiro: 23 dias) até a presente data.

Considerando o valor diário já cominado por este Juízo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multiplicado por 147 dias, fixo a multa no valor total de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

### **Sobre a litigância de má-fé**

Na petição de fls. 2599/2610, o MPF alega que se verifica na presente ação que o órgão de representação da municipalidade tenta, em sua petição de fls. 2480/2481, manipular as informações que ele próprio apresenta, de modo a tentar induzir o juízo e o Ministério Público em erro, como se os equipamentos urbanos existentes na região do Residencial Vila Abaeté já fossem suficientes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Requer ainda o MPF**, considerando que a última manifestação da municipalidade teve por objetivo alterar a verdade dos fatos, deduzindo pretensão contra fato incontroverso, ao tentar manipular as informações seus próprios órgãos, que dão conta da insuficiência dos equipamentos públicos da região do Vila Abaeté, **a aplicação das sanções de litigância de má-fé**, elencadas nos incisos I, II e V do art. 80 do Código de Processo Civil.

Sobre o pedido do órgão ministerial, considero que a despeito de haver realmente informações contraditórias nas manifestações da Prefeitura de Campinas, como foi ressaltado ao longo da decisão, considero que tal postura não se deu de forma dolosa, parecendo mais ser fruto de má interpretação dos comandos judiciais e má gestão de informações internas entre as suas secretarias.

Assim, como a aplicação da penalidade por litigância de má-fé pressupõe a comprovação de atuação com caráter doloso, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, em que se verifique a inobservância do dever de lealdade processual, deixo de aplicá-la, pelo menos por ora.

**Providências finais:**

Repito que fica deferido o pedido do MPF (fls. 2371/2378), de que seja determinado ao Município de Campinas que apresente o mencionado projeto de construção de áreas públicas, referente à proposta da Secretaria Municipal de Urbanismo de parcelamento do solo, de uma área de 174.000 m<sup>2</sup> no raio de até 2 km do Vila Abaeté (parcelamento esse que poderá gerar até 90.000 m<sup>2</sup> de área pública), com objetivo de mitigar a demanda da região.

Defiro também o pleito do MPF de fls. 2195/2199, para que a Prefeitura Municipal de Campinas se manifeste, mediante a juntada de documentação e/ou justificativas, sobre a elaboração do parecer referenciado no item 1.1 de fls. 1591/1592 (relativamente à situação da avaliação de imóveis para fins de desapropriação, voltados ao pleno atendimento das demandas educacionais da população do condomínio Vila Abaeté e bairros do entorno).

**Para essa e todas as demais informações que a Prefeitura de Campinas ainda está obrigada a prestar no processo, fica deferido novo prazo improrrogável de 45 dias corridos, sob pena de incidência da mesma multa diária já fixada anteriormente, ou seja, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Pelo reiterado descumprimento de ordem judicial já apurado, fica determinado o pagamento pela Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, do valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), sob pena de sequestro do valor.** Intime-se pessoalmente, por meio de Oficial de Justiça, para pagamento mediante o depósito desse valor em conta à disposição deste Juízo, no PAB-Caixa Econômica Federal deste Fórum Federal, vinculado à Ação Civil Pública nº 0004712-41.2014.4.03.6105.

Fica a Prefeitura também intimada que, decorrido o prazo acima fixado sem o referido depósito, resta, desde já, determinada a realização de penhora “*on line*”, através do sistema Bacen-Jud, do valor total da multa ora imposta. Para tanto, determino ao Diretor de Secretaria que ingresse no *site* do Banco Central e comande diretamente a indisponibilidade do valor fixado.

Deverá ainda o Diretor de Secretaria, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito reais) horas, contado da requisição no sistema Bacen-Jud, diligenciar no mesmo acerca do cumprimento da ordem de bloqueio. Em caso de bloqueio, intime-se pessoalmente a parte requerida quanto ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 854, do CPC.

Na sequência, tornem os autos para determinar a transferência dos valores bloqueados para conta à ordem do juízo, oportunidade em que o bloqueio será convolado automaticamente em penhora, dispensada a lavratura de termo, (art. 854, parágrafo 5º do CPC).

Verificando a ocorrência de bloqueio de valores excedentes ao valor da multa em questão, fica desde já deferido, o imediato desbloqueio do quanto exceder.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Campinas, 23 de janeiro de 2017.

**RENATO CÂMARA NIGRO  
Juiz Federal Substituto**